ATIVIDADE 05 – PROJETO DE PESQUISA – PARTE II – FUNDAMENTAÇÃO DO PROJETO

VICTOR EDUARDO REQUIA

MAT102 – 02U ADELAIDE BOGO

**PERGUNTA DE PESQUISA:**

Como são tratados os dados pessoais quanto a privacidade dos usuários na internet pelas empresas?

**OBJETIVO GERAL:**

Este projeto de pesquisa tem por objetivo geral avaliar o tratamento de dados quanto a privacidade dos usuários na internet pelas empresas. Foi levantada essa questão pois a privacidade na internet é protegida por lei e muitas vezes contraposta por empresas e corporações.

**1- EMBASSAMENTO TEÓRICO:**

* 1. **- FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ESTADO DA ARTES**

A internet, sendo uma das mais usadas formas de comunicação, tem transformado a vida das pessoas e das relações entre elas, permitindo vencer a distância, tempo e o espaço (BARROS; BARROS; OLIVEIRA, 2017). Com essa explosão, muitas questões relacionadas a ética e a privacidade tem emergido. Para gerar alivio muitos sites, redes sociais e serviços na internet tem alterado as políticas, procurando promover maior privacidade ao usuário como usar criptografia nos dados e permitir a escolha de quais dados devem ser disponibilizados ao público geral (BARBOSA et al, 2014).

Apesar das empresas estarem mais abertas a como os dados são tratados, ainda há muitos escândalos envolvendo o vazamento e controle sem a percepção do usuário. Caso como de Snowden, ocorrendo em 2013, no qual, o ex-funcionário da CIA (Central Intelligence Agency) e da NSA (Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos), vazou documentos que comprovavam a espionagem do governo americano por meio do programa Prism14, que permitia aos agentes coletar dados como o histórico da internet, conteúdo de e-mails, chats e transferência de arquivos (PILATI; OLIVO, 2014). É importante destacar que, apesar de agredir a privacidade, a espionagem por parte do governo tem ganhado adeptos americanos pois alegam que o direito dos inocentes perante ao terrorismo é mais importante do que as aspirações à proteção da vida privada e das liberdades civis (MARTORELL; NASCIMENTO; GARRAFA, 2016).

Outros dois casos importantes a respeito da violação da privacidade ocorreram. O primeiro, dessa vez envolvendo as empresas Facebook e Cambridge Analytica, ocorreu em 2014. Dados de 87 milhões de usuários foram usados para traçar e promover propagandas de acordo com o perfil de cada pessoa com o objetivo de alterar os resultados das eleições presidências em 2016 nos Estados Unidos (ISAAK; HANN, 2018). O outro envolveu a empresa Google, mais especificamente, o serviço Google StreetView (ferramenta de mapeamento fotográfico das ruas, oferecendo vistas panorâmicas em 360°) no qual, desde seu surgimento tem levantado suspeita em respeito a privacidade das pessoas pois, nele são fotografados pessoas, propriedades e automóveis sem a autorização dos indivíduos. Porém em 2010, outro fator foi agravante, quando a empresa veio a público e admitiu que alguns carros (estes, responsáveis pela coleta de imagens das ruas) estavam acidentalmente coletando informações pessoais por meio de conexões w-fi abertas (SOARES, 2011).

Com as tentativas de facilitar e promover conforto as pessoas, tem surgido diversas tecnologias com esse objetivo, a Internet Of Things (Internet das coisas) é uma delas, na qual promove comunicação inteligente entre aparelho s eletrônicos e eletrodomésticos, fazendo-os interagir uns com os outros (ATZORI; LERA; MORABITO, 2010). O que tem preocupado nestes produtos é em relação aos dados coletados, eles são necessários para otimizar e manter as aplicações funcionando corretamente e como ainda não há regulamentação, são as empresas responsáveis por estas (SANTOS, SALES; 2016).

No Brasil, por meio da publicação da lei número 12.965/2014 (conhecida como marco civil da internet), foi possível estabelecer princípios que garantissem direitos (inclusive da privacidade e segurança dos dados expostos) e deveres para o uso da internet no Brasil. Contudo, quando ocorre uma violação, a justiça brasileira tem dificuldades em promover alguma ação judicial pois, na grande parte das vezes, não se identifica o violador ou a jurisdição não alcança o sujeito ou a empresa localizada em outro país (DIAS; 2017).

Com o advento da internet e das tecnologias, estamos a todo momento compartilhando e divulgando informações, confiando nas empresas que as recebem e no tratamento feito por elas pois, são elas as responsáveis pela divulgação ou uso dos dados (AFFONSO, OLIVEIRA, SANTANA; 2017). Apesar de prometerem sigilo e privacidade, muitas delas tem se envolvido em escândalos que violavam estes aspectos. Sendo assim, é impossível saber como os dados são realmente tratados pois, não temos o controle e embasamento do que realmente as empresas tem feito com nossas informações “por trás dos panos”. É importante lembrar que a privacidade é protegida por lei e todos tem o direito de ter seus dados seguros e inviolados pelos contratos dos serviços prestados pelas empresas, porém, difíceis são os casos que a justiça consegue descobrir violações na privacidade na internet.

**1.2) OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

a) Analisar o tratamento de dados pelas empresas na internet

b) Descrever situações envolvendo escândalos de violação de privacidade

c) Mostrar que a privacidade é um direito garantido por lei

**2) REFERÊNCIAS**

ATZORI, Luigi; IERA, Antonio; MORABITO, Giacomo. The Internet of Things: A survey. **Computer Networks**, [s.l.], v. 54, n. 15, p.2787-2805, out. 2010.

BARBOSA, Adriana Silva et al. Relações Humanas e Privacidade na Internet: implicações Bioéticas. **Revista de Bioética y Derecho**, Universidad de Barcelona, v. 30, p.109-124, 30 jan. 2014.

BARROS, Bruno Mello Correa de; BARROS, Clarissa Teresinha Lovatto; OLIVEIRA, Rafael Santos de. O direito à privacidade: uma reflexão acerca do anteprojeto de proteção de dados pessoais. **Revista Videre**, [s.l.], v. 9, n. 17, p.13-27, 19 ago. 2017. Universidade Federal de Grande Dourados.

PILATI, José Isaac; OLIVO, Mikhail Vieira Cancelier de. Um novo olhar sobre o direito à privacidade: Caso Snowden e Pós-modernidade jurídica. **Seqüência**: Estudos Jurídicos e Políticos, [s.l.], v. 35, n. 69, p.281-300, 17 dez. 2014. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

MARTORELL, Leandro Brambilla; NASCIMENTO, Wanderson Flor do; GARRAFA, Volnei. Redes sociais, privacidade, confidencialidade e ética: a exposição de imagens de pacientes no facebook. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [s.l.], v. 20, n. 56, p.13-23, 3 nov. 2015.

ISAAK, Jim; HANNA, Mina J. User Data Privacy: Facebook, Cambridge Analytica, and Privacy Protection. **Computer**, [s.l.], v. 51, n. 8, p.56-59, ago. 2018. Institute of Electrical and Electronics Engineers (IEEE).

SOARES, Elisianne Campos de Melo. Ciberespaço, vigilância e privacidade:: o caso Google Street View. **Ciberlegenda**: Revista do Programa de Pós-graduação em Cinema e Audiovisual da Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal Fluminense, v. 25, p.10-21, maio 2011.

SANTOS, Carlos Cesar; SALES, Jefferson David de Araújo. O dasafio da privacidade na internet das coisas. **Revista Eletrônica de Gestão Organizacional**, Universidade Federal de Sergipe, Ufs, v. 13, p.282-290, 14 out. 2015.

DIAS, Patricia Yurie. Regulação da Internet como Administração da Privacidade. Journal of Law and Regulation, v. 3, n. 1, p. 239-254, 15 mai. 2017.

AFFONSO, Elaine Parra; OLIVEIRA, Sandra Cristina de; SANTANA, Ricardo César Gonçalves. Análise do equilíbrio entre privacidade e utilidade no acesso a dados. **Informação & Sociedade:** Estudos, João Pessoa, v. 27, n. 1, p.81-92, abr. 2017.